



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 06/2017**

**Altera os Anexos 69 e 139, da Resolução CSDPE nº 03/2016.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

**Considerando** o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 05/2017 realizada em 09 de junho de 2017, relativamente aos Expedientes Administrativos nº 000605-30.00/17-9 e nº 001341-30.00/17-8;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Altera o Anexo 69, da Resolução CSDPE nº. 03/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DEFENSORIA PÚBLICA REGIONAL DE GUAÍBA	69	1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE GUAÍBA	1ª Vara Criminal
			2ª Vara Criminal
			Execução Criminal
			Juizado Especial Criminal
			Atendimento ao Ofensor/Réu nos procedimentos da Lei nº 11.340/06
	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE GUAÍBA	1ª Vara Cível	
		3ª Vara Cível	
		Atendimento à Vítima nos procedimentos da Lei nº 11.340/06	
	3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE GUAÍBA	Atendimento e Ajuizamento	
		2ª Vara Cível	
		Direção do Foro	
		Juizado da Infância e da Juventude	
Juizado Especial da Fazenda Pública			
Atendimento e Ajuizamento			

**Art. 2º** Altera o Anexo 139, da Resolução CSDPE nº. 03/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DEFENSORIA PÚBLICA REGIONAL DE TRAMANDAÍ	139	1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE TRAMANDAÍ	1ª Vara Criminal
			Execução Criminal
	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE TRAMANDAÍ	2ª Vara Criminal (Procedimento Sumário)	
		2ª Vara Criminal (Procedimento Ordinário)	
		Atendimento ao Ofensor/Réu nos procedimentos da Lei n. 11.340/06	
		Juizado Especial Criminal	
		Juizado da Infância e da Juventude	



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

			1ª Vara Cível
			Juizado Especial da Fazenda Pública
		3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE TRAMANDAÍ	Atendimento à Vítima nos procedimentos da Lei nº 11.340/06
			Atendimento e Ajuizamento de ações Cíveis de Saúde
			Direção do Foro
		4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE TRAMANDAÍ	2ª Vara Cível
			3ª Vara Cível
			Atendimento e Ajuizamento de ações de Família

**Art. 3º** Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se e publique-se.**

Porto Alegre, 12 de junho de 2017.



**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Defensor Público-Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Publicado no  
DED de 16 / 06 / 17  
Pág. nº 11-12